

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento aos Maus-Tratos contra Animais no Ambiente Digital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de São Paulo, a **Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento aos Maus-Tratos contra Animais no Ambiente Digital**, destinada à prevenção, conscientização, identificação, recebimento de denúncias e encaminhamento de informações relativas à divulgação, promoção, incentivo ou registro de práticas de maus-tratos e crueldade contra animais em ambientes digitais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **ambiente digital**: espaço virtual acessível por meio da internet ou de redes de comunicação eletrônica, incluindo redes sociais, plataformas digitais, aplicativos de comunicação, fóruns, comunidades virtuais, serviços de transmissão ao vivo, sítios eletrônicos e outros meios semelhantes;

II – **conteúdo digital de maus-tratos ou crueldade contra animais**: imagem, vídeo, áudio, transmissão ao vivo, texto ou qualquer outra forma de conteúdo que registre, promova, incentive, ensine, normalize ou divulgue prática que possa caracterizar maus-tratos ou crueldade contra animais;

III – **denúncia digital**: comunicação realizada por pessoa física ou jurídica acerca de conteúdo ou prática ocorrida em ambiente digital que possa indicar situação de maus-tratos ou crueldade contra animais;

IV – **entidade de proteção animal**: organização da sociedade civil, associação ou entidade sem fins lucrativos que tenha entre suas finalidades estatutárias a proteção, defesa ou bem-estar dos animais.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento aos Maus-Tratos contra Animais no Ambiente Digital:

I – prevenir a utilização de ambientes digitais para divulgação, promoção, incentivo ou disseminação de práticas de maus-tratos e crueldade contra animais;

II – ampliar os mecanismos de identificação e recebimento de denúncias relacionadas a maus-tratos contra animais praticados ou divulgados em ambientes digitais;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

III – facilitar o encaminhamento de denúncias e informações aos órgãos públicos competentes;

IV – promover a conscientização da população acerca dos maus-tratos contra animais e dos riscos decorrentes da divulgação ou incentivo dessas práticas em ambientes digitais;

V – estimular a participação da sociedade civil e das entidades de proteção animal na prevenção e no enfrentamento do problema;

VI – promover a articulação entre os órgãos municipais envolvidos na proteção e defesa animal;

VII – estimular a cooperação institucional com plataformas e provedores de serviços digitais, observadas as competências legais de cada ente e as normas aplicáveis;

VIII – produzir e sistematizar informações que contribuam para o desenvolvimento de políticas públicas de proteção animal;

IX – estimular a preservação de informações e elementos digitais que possam contribuir para a apuração de fatos pelas autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento aos Maus-Tratos contra Animais no Ambiente Digital:

I – a proteção da vida, da integridade física e do bem-estar dos animais;

II – a prevenção da normalização e da banalização da violência e da crueldade contra animais;

III – a educação para a guarda responsável e o respeito aos animais;

IV – a articulação interinstitucional entre Poder Público, sociedade civil e entidades de proteção animal;

V – o respeito à liberdade de expressão e aos demais direitos fundamentais, nos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação vigente;

VI – a observância da legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo das comunicações e à preservação da intimidade e da vida privada;

VII – a atuação do Município dentro de suas competências legais, sem prejuízo das atribuições dos órgãos estaduais e federais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Art. 5º A Política de que trata esta Lei poderá compreender:

I – a disponibilização ou integração de canais municipais para recebimento de denúncias relativas a conteúdos digitais que indiquem maus-tratos ou crueldade contra animais;

II – a orientação da população quanto à forma adequada de registrar e encaminhar denúncias, inclusive mediante o fornecimento, quando disponível, de endereço eletrônico, identificação do perfil ou usuário, data, horário e descrição do conteúdo;

III – o encaminhamento das denúncias e informações aos órgãos públicos competentes, quando identificados indícios de infração administrativa ou ilícito penal;

IV – a articulação com órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e demais instituições competentes, observadas suas respectivas atribuições;

V – a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre maus-tratos contra animais no ambiente digital;

VI – a capacitação de agentes públicos que atuem nas áreas de proteção animal, fiscalização, atendimento ao cidadão e demais áreas relacionadas;

VII – a celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos juridicamente adequados com instituições públicas, entidades de proteção animal, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas;

VIII – o estímulo à cooperação com plataformas digitais e provedores de aplicações para facilitar o encaminhamento de denúncias e informações, na forma da legislação aplicável;

IX – a produção de estudos, levantamentos e informações estatísticas sobre denúncias de maus-tratos contra animais relacionadas ao ambiente digital.

Art. 6º As denúncias recebidas no âmbito da Política instituída por esta Lei deverão, sempre que possível, conter elementos que permitam a identificação do conteúdo denunciado e sua localização no ambiente digital.

Parágrafo único. A ausência de um ou mais elementos de identificação não impedirá o recebimento da denúncia, cabendo ao órgão responsável avaliar a suficiência das informações disponíveis para seu encaminhamento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Art. 7º Verificada a existência de elementos que indiquem possível prática de maus-tratos ou crueldade contra animais, o Município poderá encaminhar as informações aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

§ 1º O encaminhamento de que trata o caput deverá observar as competências legais dos órgãos destinatários.

§ 2º Nas situações que indiquem risco atual ou iminente à vida ou à integridade física de animal, o encaminhamento deverá receber tratamento prioritário, observados os protocolos aplicáveis.

Art. 8º O Município poderá promover ações de cooperação com entidades de proteção animal para:

- I – orientação da população sobre identificação e denúncia de conteúdos de maus-tratos;
- II – realização de campanhas educativas;
- III – capacitação e disseminação de boas práticas;
- IV – encaminhamento de denúncias e informações aos órgãos competentes;
- V – produção de estudos e levantamentos sobre a ocorrência do fenômeno no ambiente digital.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão ser integradas às políticas, programas e ações municipais existentes de proteção, defesa e bem-estar animal, inclusive às ações de educação e conscientização sobre prevenção de maus-tratos.

Art. 10º Na implementação das ações previstas nesta Lei, o Poder Público poderá utilizar canais e estruturas administrativas já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11º A implementação desta Lei deverá observar a legislação federal e estadual aplicável, especialmente as normas relativas à proteção animal, à liberdade de expressão, à proteção de dados pessoais, ao sigilo das comunicações e ao funcionamento da internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2026.


Ricardo Teixeira
RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento aos Maus-Tratos contra Animais no Ambiente Digital, reconhecendo uma realidade que se tornou cada vez mais preocupante: a utilização de redes sociais, aplicativos de comunicação, comunidades virtuais, plataformas de transmissão ao vivo e outros ambientes digitais para registrar, divulgar, compartilhar, promover ou incentivar práticas de violência e crueldade contra animais.

A proteção dos animais constitui tema de inequívoco interesse público e já integra o ordenamento jurídico municipal. A Lei Municipal nº 17.464, de 9 de setembro de 2020, que instituiu o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de São Paulo, estabelece normas de proteção, defesa e bem-estar animal e define maus-tratos como ações ou omissões que causem dor ou sofrimento aos animais.

A transformação tecnológica da sociedade, entretanto, criou novas formas de manifestação e disseminação dessas práticas.

Atualmente, um episódio de crueldade contra um animal pode deixar de ser um fato restrito ao local onde ocorreu e transformar-se, em poucos minutos, em conteúdo digital compartilhado por inúmeras pessoas. Imagens, vídeos, transmissões ao vivo e comunidades virtuais podem ser utilizados não apenas para registrar uma violência já ocorrida, mas também para estimular sua repetição, promover sua banalização, obter audiência ou mesmo gerar ganhos econômicos.

O problema ganha dimensão ainda mais grave quando conteúdos dessa natureza são compartilhados em ambientes digitais fechados ou em comunidades virtuais, nos quais a identificação das práticas e de seus responsáveis pode ser particularmente difícil.

A preocupação com esse fenômeno já alcançou o âmbito federal. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.043/2026, de autoria dos Deputados Delegado Matheus Laiola, Delegado Bruno Lima e Marcelo Queiroz, que institui a Política de Prevenção e Repressão a Crimes Cibernéticos contra Animais. A proposição encontra-se, atualmente, pronta para pauta na Comissão de Comunicação e recebeu parecer pela aprovação, com substitutivo, em 10 de agosto de 2026.

A iniciativa federal demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro está avançando no reconhecimento da existência de uma dimensão digital dos maus-tratos e crimes contra animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

A presente proposição municipal, contudo, não pretende substituir a legislação federal, criar tipos penais, estabelecer penas, regular o funcionamento da internet ou impor obrigações gerais às plataformas digitais.

Seu objetivo é outro: incorporar a dimensão digital às políticas municipais de proteção e defesa dos animais.

O Município de São Paulo já possui competência e experiência na formulação de políticas públicas de proteção animal. O Estatuto Municipal de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos estabelece expressamente normas de proteção, defesa e bem-estar animal no território municipal.

É necessário, portanto, atualizar a política pública diante das novas formas pelas quais a crueldade contra animais se manifesta e se dissemina.

A proposta estabelece mecanismos de prevenção, educação, recebimento e encaminhamento de denúncias, articulação institucional e cooperação com entidades de proteção animal e plataformas digitais, sempre dentro dos limites da legislação vigente.

Um dos principais objetivos é permitir que uma denúncia feita por um cidadão — por exemplo, acompanhada de link, identificação de perfil, data e descrição do conteúdo — não se perca diante da ausência de um fluxo específico de encaminhamento.

Da mesma forma, pretende-se estimular a participação das organizações da sociedade civil que atuam historicamente na proteção animal, reconhecendo sua capacidade de identificar situações de crueldade e colaborar para o encaminhamento adequado das informações.

A proposta também prevê a possibilidade de cooperação com plataformas e provedores de aplicações, sem estabelecer obrigações que dependam de legislação federal. Trata-se de estimular canais institucionais de diálogo e encaminhamento, especialmente nos casos em que o conteúdo possa indicar uma situação de maus-tratos ou de risco à vida e à integridade física de animais.

Outro eixo fundamental é a educação.

A exposição repetida de imagens de violência pode contribuir para a banalização da crueldade. Por isso, a Política proposta pretende promover campanhas de conscientização, especialmente quanto à responsabilidade de não compartilhar, estimular ou normalizar conteúdo dessa natureza e quanto à importância de denunciar situações que possam caracterizar maus-tratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

A iniciativa também se harmoniza com as políticas municipais já existentes. A Cidade de São Paulo, inclusive, instituiu o **Abril Laranja**, destinado à conscientização da população sobre o combate ao abandono e aos maus-tratos a animais. A presente proposição amplia essa perspectiva para o ambiente digital.

Importante destacar que a proposição preserva expressamente a liberdade de expressão, a proteção de dados pessoais, o sigilo das comunicações e os demais direitos fundamentais, estabelecendo que a atuação municipal deverá ocorrer nos limites de suas competências legais.

Também não se pretende atribuir ao Município funções próprias da investigação criminal. Ao identificar indícios de ilícitos, a atuação municipal consistirá no recebimento, organização e encaminhamento das informações aos órgãos competentes, respeitando-se as atribuições da Polícia, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos demais órgãos públicos.

Dessa forma, a proposta estabelece uma ponte entre a política municipal de proteção animal e a realidade digital contemporânea, sem invadir competências legislativas ou administrativas reservadas a outros entes federativos.

A crueldade contra animais não deixa de ser um problema municipal porque ocorre por meio de uma tela. Ao contrário: quando a tecnologia permite que uma prática de violência seja registrada, multiplicada, compartilhada e incentivada, a política pública de proteção animal precisa estar preparada para enfrentar também essa nova dimensão.

São Paulo deve proteger os animais onde quer que a crueldade contra eles se manifeste — inclusive no ambiente digital.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.